



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.218, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade do local onde estão instalados os Ecopontos do Município de Tatuí e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla publicidade (através do “site” da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, divulgação em cartazes ou placas em Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Unidades Básicas de Saúde, Pronto-Socorro, Unidades Hospitalares, Paço Municipal, Próprios que abriguem Secretarias), a informação de localização de todos os Ecopontos de entulho existentes no município.

**Art. 2º** Deverão ser divulgadas também informações sobre quais materiais poderão ser descartados e de que maneira deve ser feito esse descarte por parte dos munícipes.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 19 de Dezembro 2017.

  
**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/12/2017  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 1406/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí)  
Autoria do Vereador: Antonio Marcos de Abreu